



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETO Nº 4.676, DE 31 DE MARÇO DE 2.022**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, A CONTAR DE 01/ABRIL/2022, CONFORME ESPECIFICA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, e a conscientização acerca de sua importância, para a volta da normalidade, assim como a utilização do álcool em gel e medidas de higiene com vistas à prevenção acerca do Covid-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais já editados, desde o início da pandemia, que demonstram sua gravidade e a situação de excepcionalidade enfrentada por todos: nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021, 4.387/2021, 4.390/2021, 4.394/2021, 4.403/2021, 4.408/2021, 4.423/2021, 4.428/2021, 4.436/2021, 4.440/2021, 4.451/2021, 4.458/2021, 4.466/2021, 4.477/2021, 4.485/2021, 4.501/2021, 4.517/2021, 4.521/2021, 4.531/2021; 4.549/2021, 4.551/2021, 4.573/2021, 4.591/2021, 4.622/2021, 4.636/2022, 4.651/2022 e 4.667/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, como a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene;

**CONSIDERANDO** o anúncio, pelo Governo do Estado de São Paulo, em 30/03/2022, acerca da redução de 84% das internações por COVID-19 desde o final de janeiro, quando foi registrado o pico da variante Ômicron);



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no período de 01 a 30 de Abril de 2022, no horário compreendido entre 06h00 e 01h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 100 % (cem por cento) de ocupação de área fechada.

**Art. 2º.** Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos **I**, **III** e **IX** do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

**Art. 3º.** O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/).

**Art. 4º.** Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

**Art. 5º.** Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 100 % (cem por cento) da lotação máxima permitida na área fechada do local, e o quanto segue:

**I** – Uso opcional de máscaras pelos fiéis e colaboradores;

**II** – Disponibilização de álcool em gel 70 em todos os locais de acesso;

**III** – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

**IV** – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**Art. 7º.** Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.

**Art. 8º.** Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 100% da lotação máxima permitida na área fechada do local.

**Art. 9º.** A realização de shows ao vivo fica condicionada à solicitação, autorização e expedição de alvará específico pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de demais exigências legais, e devendo haver a disponibilização de álcool em gel para os frequentadores.

**Art. 10.** Conforme Decreto Municipal nº 4667/2022, e consoante aos novos regramentos do Plano São Paulo de Retomada Econômica Estadual, de acordo com dispostos do Decreto Estadual nº **66.575, de 17 de Março de 2022**, fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em todos os ambientes, públicos e privados, abertos ou fechados, no município de Aguai, com exceção de:

- a) locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- b) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

**Art. 11.** O tempo máximo permitido para velórios é de 06 (seis) horas.

**§1º.** O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

**§2º.** Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.

**§3º.** Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a aplicabilidade junto à rede municipal de ensino da Resolução SEDUC (Secretaria



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

de Estado da Educação), de 28/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOESP, em 29/01/2022, a qual preceitua em seu artigo 16, *caput* e parágrafo único, “*que durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contra indicação para a vacinação contra a COVID-19, sendo que a falta de apresentação de um dos documentos exigidos não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber*”.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas manterão o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguai, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

**Art. 14.** As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 30 de Abril de 2022, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 31 de Março de 2022, 132º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Trinta e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**